



cead

Centro de Investigação
em Educação de Adultos
e Intervenção Comunitária

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

CARTA ÉTICA

Dezembro de 2021

© CEAD, 2021

Centro de Investigação em Educação de Adultos e Intervenção Comunitária

<https://cead.ualg.pt/>

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Universidade do Algarve

Campus de Gambelas

8005-139 Faro, Portugal.

Agradecimento

A Direção do CEAD gostaria de agradecer a todos os investigadores que contribuíram para a elaboração desta Carta Ética. Deixa-se aqui uma palavra especial de apreço aos colegas Albertina Oliveira, Isabel Baptista e João Amado, que fizeram uma leitura atenta da versão inicial do documento, enriquecendo-o e tornando-o mais claro, do ponto de vista dos referenciais axiológicos em que assenta, os quais deverão orientar as deliberações práticas no desenvolvimento de qualquer investigação científica.

Índice

| | |
|--|----|
| Nota introdutória..... | 4 |
| 1. Princípios gerais de qualquer investigação com seres humanos..... | 6 |
| 2. Direitos fundamentais das pessoas participantes numa investigação..... | 8 |
| 3. O consentimento informado (ou livre e esclarecido)..... | 9 |
| 4. Questões éticas específicas da investigação através de meios digitais..... | 10 |
| 5. Aspetos éticos relacionados com o/a investigador/a enquanto profissional..... | 11 |
| Conclusão e recomendações..... | 13 |
| Referências..... | 15 |
| Revisão periódica..... | 16 |

Nota introdutória

Qualquer trabalho de investigação científica deve pautar-se por princípios alinhados com o respeito absoluto pela vida humana, pela liberdade de decisão do/a participante em qualquer fase do processo, pela integridade do/a investigador/a enquanto cientista e profissional e pela utopia mútua de se construir cada vez mais e melhor conhecimento para combater as desigualdades e promover o bem comum.

Em estreita ligação com o Código de Ética da Universidade do Algarve, aprovado pelo Despacho 2131/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, de 13 de fevereiro de 2020, em particular o seu Capítulo IV, relativo à ética na investigação científica, o Centro de Investigação em Educação de Adultos e Intervenção Comunitária da Universidade do Algarve apresenta a sua Carta de Ética. Esta tem como objetivo constituir-se como um guia para a decisão no âmbito da conceção, planeamento e desenvolvimento de investigações científicas em educação de adultos e intervenção comunitária, em linha com outros documentos já disponíveis em Portugal, mais abrangentes, como a Carta Ética (2020) da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação.

O documento aqui apresentado não pretende assumir-se como normativo ou prescritivo, nem nele se encontram quaisquer respostas concretas para problemas, dilemas e desafios que é comum encontrar nos trilhos do trabalho empírico. Em vez disso, na sua base está a convicção de que qualquer investigador/a deve possuir referenciais axiológicos sólidos e desenvolver uma atitude de vigilância crítica, que lhe permita ter atenção à ‘bondade’ dos seus interesses científicos, à qualidade da relação que estabelece com as pessoas e/ou grupos que aceitam participar nos estudos, bem como à integridade da sua comunicação com a comunidade científica e a sociedade em geral.

A investigação na área da educação de adultos e intervenção comunitária, que por tradição assenta numa perspetiva humanista, crítica e emancipatória, parece trazer, para a discussão sobre os princípios éticos, maior densidade argumentativa, acerca da importância da relação humana no seio dos estudos efetuados e em torno do papel do conhecimento dito popular, que é muitas vezes minorizado por ser considerado ‘de senso comum’. No cerne desta *praxis* investigativa tende a existir um genuíno interesse pelas especificidades de pessoas e grupos, pelas singularidades das vivências humanas nos

contextos onde a sua vida ocorre, que, tendencialmente, ficam invisíveis nos esforços de estudar grandes amostras e de se tentarem generalizações de resultados, com base em lógicas estatísticas. A natureza contextual e relacional do conhecimento é salientada, bem como são valorizados os saberes nativos/experienciais de quem é estudado, e que no âmbito das investigações científicas mais típicas desta área tem a possibilidade de fazer ouvir a sua voz.

Esta Carta Ética pretende sintetizar, para a comunidade do CEAD, as orientações basilares de diversos documentos de regulação ético-deontológica, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), os Princípios Éticos do Capítulo dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2013), o Código Europeu de Conduta para a Integridade na Investigação (2018), a Lei Geral de Proteção de Dados (GDPR, 2018), entre outros.

Também se reconhece a relação estreita entre os procedimentos éticos a respeitar numa investigação científica e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2016)¹, nomeadamente, no que concerne aos seguintes artigos:

- *Artigo 3.º - Direito à integridade da pessoa*: Todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua integridade física e mental;

- *Artigo 7.º - Respeito pela vida privada e familiar*: Todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua vida privada e familiar;

- *Artigo 8.º - Proteção dos dados pessoais*: Todas as pessoas têm direito à proteção dos dados pessoais que lhes digam respeito. Esses dados devem ser tratados de forma justa para os fins especificados e com base no consentimento da pessoa em causa ou outra base legítima prevista na lei. Todas as pessoas têm direito ao acesso aos dados recolhidos a seu respeito e à sua retificação. Em cada país, o cumprimento dessas regras estará sujeito ao controle de uma autoridade independente.

- *Artigo 13.º - Liberdade das artes e das ciências*: As artes e a investigação científica são livres. A liberdade académica deve ser respeitada e não estar sujeita a pressões com outras finalidades.

Este enquadramento legal abre caminho aos pontos que se seguem, que organizam esta Carta Ética, sendo que os artigos 3.º, 7.º e 8.º remetem-nos para os direitos das

¹ Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016P/TXT&from=PT>

peças participantes numa investigação, e o artigo 13.º convoca-nos a pensar nos deveres e nos direitos dos/as cientistas.

1. Princípios gerais de qualquer investigação com seres humanos

Partindo dos princípios que devem ser aplicados a todo o tipo de investigações realizadas com seres humanos e que foram inicialmente estabelecidos pelo *Belmont Report* (1978), já amplamente divulgados em publicações portuguesas, como a obra que foi organizada por Amado (2013), apresentam-se em seguida os cinco pilares em que devem assentar as decisões científicas.

Princípio nº 1 - Não-Maleficência

Quem faz investigação deve assegurar-se que o processo de investigação não causa qualquer mal às pessoas envolvidas, seja fisicamente, psicologicamente, emocionalmente, profissionalmente, socialmente, ou em outras dimensões. Todos/as os/as participantes deverão ser protegidos/as de algum tipo de exploração para fins científicos, deve ser respeitada a sua dignidade e as pessoas não devem ser usadas simplesmente como ‘objetos de estudo científico’.

Princípio nº 2 - Beneficência

A investigação desenvolvida deve produzir, direta ou indiretamente, resultados positivos e identificáveis na vida das pessoas envolvidas. Os seres humanos não devem ser simplesmente usados para responder a algum tipo de curiosidade científica de quem faz investigação. Será por isso fundamental a minimização dos riscos para os/as participantes, incluindo os psicológicos e sociais, e a maximização dos benefícios que o estudo possa trazer para quem nela participa.

Princípio nº 3 - Justiça

As pessoas que participam numa investigação devem ser tratadas de forma equitativa, quando elas próprias são equivalentes do ponto de vista dos contributos que lhes são pedidos para o estudo. Os possíveis riscos (mínimos) e os benefícios resultantes da investigação devem ser igualmente distribuídos. As pessoas que se

disponibilizam para participar num dado estudo devem ser as primeiras a beneficiar dos resultados, sempre que isso for possível.

Princípio nº 4 - Respeito pela autonomia e pela autodeterminação das pessoas

As pessoas são capazes de dirigir a sua vida de maneira autónoma e de tomar as suas próprias decisões, incluindo a de querer participar, ou não, numa investigação científica. Neste sentido, elas têm vários direitos, como o de ser devidamente informadas acerca do estudo para o qual lhes é pedida colaboração, o de se sentirem livres para decidir quanto à sua participação, ou não, no que lhes é pedido, e o de saberem que poderão abandonar a qualquer momento o processo, sem que isso lhes traga quaisquer penalizações.

Princípio nº 5 - Respeito pelas comunidades

Devem ser criteriosamente respeitados os valores e os interesses das comunidades que participam numa investigação, alinhados com a garantia dos direitos humanos. As comunidades e grupos culturais devem ser, tanto quanto possível, protegidos de eventuais danos, incluindo formas indiretas de exclusão e de discriminação, que o próprio processo de investigação possa inadvertidamente causar. Isso pode acontecer em virtude da distância simbólica da própria linguagem científica face ao capital cultural das pessoas estudadas, ou ainda devido à assunção inconsciente de eventuais hierarquias estatutárias, que colocam o conhecimento científico à frente de outras formas de saber, menorizando estas últimas ou mesmo invisibilizando-as no decurso de um trabalho científico. Deve ser feita uma ponderação muito cuidadosa de eventuais riscos decorrentes do estudo antes de se avançar com o mesmo, no curto e a mais longo prazo.

2. Direitos fundamentais das pessoas participantes numa investigação

▪ *Direito à privacidade ou não participação*

Todas as pessoas têm o direito de guardar para si mesmas informações que não querem tornar públicas. Quem faz investigação só deverá recolher dados que sejam estritamente necessários para o estudo em causa, atendendo aos objetivos traçados, não colocando perguntas desnecessárias ou mesmo intrusivas da liberdade individual do/a participante. O/a participante tem o direito de não participar no todo ou em partes da investigação (por exemplo, não responder a algumas questões).

▪ *Direito de permanecer anónimo*

Qualquer pessoa tem direito a não querer ser identificada na sequência da sua participação num dado estudo e essa vontade deve ser respeitada e protegida de todas as formas (e.g., uso de códigos de identificação, pseudónimos, ficheiros protegidos por passwords, etc.).

▪ *Direito à confidencialidade*

As informações obtidas no âmbito de uma dada investigação não devem ser utilizadas e divulgadas para outros fins, nem deverá haver a identificação das fontes. Além disso, o/a participante deverá saber desde o início quem irá ter acesso aos dados recolhidos (ex: uma equipa de investigação; um/a tarefeiro/a, o/a orientador/a científico/a do projeto de investigação, etc.).

▪ *Direito de esperar responsabilidade por parte do/a investigador/a*

Qualquer pessoa que aceita participar num dado estudo fá-lo com a convicção de que os compromissos assumidos previamente entre ambas as partes (participante e investigador/a) irão ser cumpridos.

3. O consentimento informado (ou livre e esclarecido)

Para dar o seu consentimento o/a participante deve ter capacidade de o fazer, dispor de toda a informação necessária à tomada de decisão e sentir-se realmente livre para decidir.

- ✓ A assinatura de um termo de consentimento informado – ou Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) – pressupõe que a pessoa que participa na investigação tem capacidade para decidir fazê-lo, compreende toda a informação de que necessita para tomar essa decisão – *consentimento genuíno* – e aceita participar sem qualquer tipo de coação explícita ou implícita.
- ✓ Quem participa numa investigação tem o direito de saber exatamente o que lhe está a ser pedido. Sonegar deliberadamente informação ou fazer uso de linguagem pouco compreensível para os/as participantes são aspetos que violam claramente os direitos éticos e mancham a integridade científica e a conduta profissional.
- ✓ A participação verdadeiramente voluntária das pessoas num dado estudo é crucial para a credibilidade do conhecimento produzido. Ninguém deve ser pago para correr riscos superiores aos que correria no dia-a-dia e a questão do pagamento às pessoas participantes permanece controversa na comunidade científica. A decisão do pagamento deverá ser tomada depois de uma séria reflexão e os motivos deverão ser cabalmente justificados. Excluem-se desta afirmação as despesas que os/as participantes terão de fazer para participarem num estudo, como os gastos em transportes, estadias e alimentação, os quais deverão ser integralmente suportados pelo/a investigador/a ou equipa de investigação.
- ✓ No caso de participantes menores de idade, de pessoas adultas com doenças incapacitantes do foro psicológico, com deficiências mentais ou ainda com privação da liberdade (e.g., pessoas detidas em estabelecimentos prisionais), a autorização para a sua participação numa investigação deverá ser obtida junto de quem tem a sua tutela.

- ✓ A participação numa investigação de crianças e de adolescentes (menores de idade) exige não apenas a obtenção de consentimento junto dos seus representantes legais, mas também de um Termo de Assentimento Informado. Este segundo documento pretende fomentar a cooperação dos/as participantes no trabalho a desenvolver, dando-lhes também a liberdade de poder decidir e de assinar/validar esse compromisso. Tal documento deve ser redigido numa linguagem clara e acessível às características dos/as participantes, com um espaço próprio para a sua assinatura.

4. Questões éticas específicas da investigação através de meios digitais

A investigação através de meios digitais é cada vez mais utilizada e levanta desafios acrescidos à reflexão e ao cumprimento dos princípios e orientações éticos abordados nesta Carta. Em geral, os contextos onde ocorre a recolha de dados são mais complexos, indefinidos e imprevisíveis e pautados por mudanças extremamente rápidas, deixando para trás muitos segmentos da população que não têm acesso a meios tecnológicos. A maioria dos especialistas fala, por isso, em especificidades da ética neste tipo de investigações (e.g., Cohen, Manion, & Morrison, 2018; Eynon, Fry, & Schroeder, 2017).

- A proteção da privacidade, da confidencialidade e do anonimato tornam-se muito mais difíceis de garantir, uma vez que os endereços eletrónicos e os dados são frequentemente armazenados em redes e nuvens sobre as quais os/as investigadores/as exercem pouco ou nenhum controlo.
- A investigação através de dispositivos online que implica a recolha direta de dados das pessoas torna impossível avaliar o risco ou os danos a que poderão estar sujeitas (e.g., danos psicológicos provocados pela evocação de memórias difíceis), porque a ausência de relação de face-a-face não permite a quem faz o estudo averiguar as reações das pessoas participantes.
- É mais difícil assegurar que o/a participante entende a informação disponibilizada quando anui a sua participação através da aceitação online do consentimento informado.

- A possibilidade de se participar numa investigação a qualquer hora e em qualquer lugar (24h/7dias) esbate a distinção entre espaços públicos e privados, e pode inclusive haver lugar a uma certa disforia nas respostas por parte das pessoas que participam, devido ao efeito enganosamente protetor do ambiente online².

5. Aspectos éticos relacionados com o/a investigador/a enquanto profissional

As questões éticas fazem parte da vida dos/as investigadores/as e do funcionamento da comunidade científica. Importa, por isso, debater não apenas os direitos de quem faz investigação, mas também os seus deveres, na gestão da comunicação entre colegas, nos aspetos da propriedade intelectual e na comunicação em ciência para públicos especializados e para a comunidade em geral, incluindo as pessoas que participam nos estudos.

▪ *Liberdade de fazer investigação*³

No âmbito da sua atividade científica, os/as investigadores/as têm o direito a escolher os temas que mais lhe interessam, a optar pelas metodologias que entendem ser as mais adequadas de acordo com o conhecimento científico disponível, a associar-se a outros/as colegas para a constituição de equipas de trabalho nacionais e internacionais e a movimentarem-se em ambientes seguros e livres de quaisquer imposições, por parte de entidades (públicas ou privadas) ou forças externas. Esta liberdade de ação inclui a relação com estudantes e com a sociedade em geral, e deve ser pautada por princípios como a diversidade, a excelência, a internacionalização, a igualdade, a integridade, a responsabilidade, a curiosidade e a reflexividade.

² Para mais informações, sobre as diversas questões éticas que a investigação por meios digitais tem trazido para discussão, ver NESH (2019) e Franzke et al. (2020).

³ Ver o documento *Bonn Declaration on Freedom of Scientific Research*, que foi aprovado em 20 de outubro de 2020, em Bona, no âmbito da conferência ministerial da área europeia para a investigação. Disponível em: https://www.ria.ie/sites/default/files/bonn_declaration_on_freedom_of_scientific_research.pdf

▪ *Integridade durante a investigação*

O/A investigador/a não deve fazer uso do seu estatuto perante os/as participantes para conseguir obter deles informações que, de outra forma, não recolheria. Além disso, ninguém deve fazer investigações com pessoas sobre as quais tem poder real ou simbólico (e.g., os/as professores/as não devem fazer investigações com as suas turmas), sob pena de estar a coagir a aceitação de participação. É ainda de salientar que quem faz investigação deve pautar a sua conduta de acordo com os princípios éticos fundamentais e deve respeitar tudo o que foi acordado. Porque os efeitos das relações de poder simbólico são difíceis de dirimir, é necessária uma cautela acrescida nas investigações com pessoas e grupos mais vulneráveis, minoritários, marginalizados ou sujeitos a algum tipo de exclusão.

É da responsabilidade do/a investigador/a avaliar se as pessoas que participam no seu estudo não são ‘participantes em risco’. Este termo aplica-se aos/às participantes que apresentam algum tipo de fragilidade prévia, a qual poderá ser agravada com a participação numa investigação. Estas pessoas não devem ser incluídas num dado estudo, se houver a dúvida de que esta participação poderá ser prejudicial para elas.

▪ *Integridade na publicação dos resultados*

A ciência exige integridade individual, que inclui (adaptado de Código de Conduta da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2015)⁴:

- honestidade intelectual na proposta, execução e relato da investigação;
- rigor na descrição da colaboração;
- avaliações justas e imparciais na revisão por pares;
- colegialidade na colaboração, incluindo a comunicação e partilha de recursos;
- transparência nos conflitos de interesse;
- proteção das pessoas participantes nas investigações;
- proteção dos animais na investigação;

⁴ O Código de Conduta da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), para Investigadores | Universidades | Instituições de Investigação | Instituições de Financiamento está disponível em: <file:///C:/Users/user/AppData/Local/Temp/C%3%93DIGO-DE-CONDUTA-RESPONS%3%81VEL-EM-INVESTIGA%3%87%C3%83O-CIENT%3%8DFICA-30072015-1.pdf>

- partilha da responsabilidade entre todos os elementos da equipa de investigação incluindo colaboradores/as.

Na publicação dos resultados deverá respeitar-se o que se disse aos participantes para obter o seu consentimento informado. Não deverão ser incluídos nas publicações científicas elementos, incluindo fotografias, que possam levar à identificação das pessoas que participaram na investigação. Há ainda neste âmbito a considerar toda uma série de aspetos que configuram uma má conduta científica, traduzindo o desrespeito pela propriedade intelectual e o fomento de uma comunicação enviesada em ciência – entre pares, na comunidade científica, e com a sociedade em geral –, a que convém dedicar a devida atenção. Entre eles podem ser elencados⁵:

- ✓ a falsificação de resultados;
- ✓ a fabricação dos dados;
- ✓ o plágio e o autoplágio;
- ✓ o uso excessivo de autocitações;
- ✓ a citação seletiva de certos/as autores/as para reforçar conclusões omitindo estudos que apresentaram conclusões opostas;
- ✓ a omissão do papel de colaboradores na equipa de investigação, como estudantes;
- ✓ o exagero da aplicabilidade dos resultados para a intervenção;
- ✓ etc.

Conclusão e recomendações

Como se disse no início, qualquer investigação científica deve ser feita com grande sentido ético e tendo sempre como primado o respeito pela dignidade humana. As decisões metodológicas que presidem ao trabalho científico assumem uma natureza fortemente instrumental, mas é imperioso que se conheçam e respeitem referências axiológicas, que orientam a ação. Partindo das palavras de Fraenkel e Wallen (2003), mas

⁵ Tais violações do foro ético e deontológico são elencadas no Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação (ALLEA, 2018). Disponível em: https://www.allea.org/wp-content/uploads/2018/11/ALLEA-European-Code-of-Conduct-for-Research-Integrity-2017-Digital_PT.pdf

acrescentando-lhe outros contributos, sugere-se que a opção pelo desenvolvimento de um trabalho científico possa guiar-se pela reflexão em torno das seguintes questões:

- Será que vale a pena fazer este estudo?
- Os/As investigadores/as possuem conhecimentos necessários para realizar um estudo credível e exequível, do ponto de vista ético?
- Os/as participantes neste estudo compreendem claramente o que lhe é pedido?
- Existem outras formas, menos intrusivas, de construir conhecimento científico igualmente válido?
- Como é que as conclusões obtidas se traduzirão em potenciais benefícios para a vida das pessoas e das comunidades?

No âmbito de algumas recomendações gerais a deixar, mencionam-se as seguintes:

- É importante que haja respeito pelas emoções dos/as participantes em todas as fases do processo de investigação;
- É fulcral a tomada de consciência do rumo que podem tomar as relações entre investigador/a (ou equipa) e participantes ao longo do tempo;
- Convém ter bem presente a distinção entre as obrigações e responsabilidades do/a investigador/a e as expectativas que podem ser criadas pelos/as participantes a partir das relações estabelecidas;
- Terá de haver uma preparação cuidadosa da saída do terreno (ou do *terminus* da investigação);
- Deverá ser oferecida aos/às participantes a oportunidade de serem co-investigadores/as, ou seja, de reverem as representações sobre si efetuadas e a interpretação dos dados recolhidos.

Em todos os estudos deve sempre disponibilizar-se, no documento de consentimento informado, uma forma de contacto (e.g., e-mail, número de telefone) com o investigador/a ou com a equipa de investigação, para que possam ser colocadas dúvidas ou outras questões. No caso de investigações sobre temáticas específicas que possam desencadear ansiedade, inquietação, ativação - adversa ou não - de cognições e/ou

comportamentos, entre outros aspetos, deve ainda dar-se a indicação de potenciais respostas de apoio de acesso direto⁶.

As instituições às quais pertencem os/as investigadores/as do CEAD têm Comissões de Ética às quais os projetos devem ser submetidos, para apreciação e obtenção de Pareceres. Este procedimento é fundamental para que possam ser validadas, por uma entidade externa e independente, todas as etapas previstas do trabalho científico, incluindo o conteúdo da informação a disponibilizar e a solicitar aos/às participantes. A submissão dos projetos às Comissões de Ética – que possuem apenas poder consultivo – deve acontecer antes do início da investigação propriamente dita, mas o desenvolvimento posterior de todos os procedimentos e o cumprimento das eventuais recomendações feitas a cada projeto é da exclusiva responsabilidade dos/as investigadores/as proponentes. Em muitos casos, as autorizações para recolha de dados por parte de instituições (e.g., Ministério da Educação) ficam condicionadas à obtenção de Pareceres positivos aos projetos por parte de Comissões de Ética e o mesmo acontece no âmbito da submissão de propostas de publicação a revistas científicas. Por estas razões, aconselha-se vivamente a submissão atempada dos projetos à Comissão de Ética da instituição ou instituições a que a equipa de investigação está vinculada, com a correta instrução do processo, que inclui todo o tipo de documentos que se destinam às pessoas participantes.

Cabe a cada investigador/a o respeito pelos compromissos refletidos nesta Carta Ética, que visa sobretudo guiar a ação investigativa através do reforço de princípios nobres de conduta e de valores fundamentais, associados à responsabilidade da ciência na vida quotidiana.

Cristina C. Vieira

CEAD – UAlg, e Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra

⁶ De entre as várias entidades que podem ser mencionadas, indica-se a título de exemplo, algumas que estão disponíveis no site: <https://eportugal.gov.pt/cidadaos/cuidador-informal/contactos-linhas-de-apoio>

Referências

- ALLEA (2018). Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação (ALLEA, 2018). Disponível em: https://www.allea.org/wp-content/uploads/2018/11/ALLEA-European-Code-of-Conduct-for-Research-Integrity-2017-Digital_PT.pdf
- Amado, J. (2013). *Manual de Investigação Qualitativa em Educação* (1ª ed.). Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Cohen, L. Manion, L., & Morrison, K. (2018). *Research methods in education* (8th ed.). Routledge.
- Eynon, R., Fry, J., & Schroeder, R. (2017). The ethics of online research. In N. G. Fielding, R. M. Lee, & G. Blank (Eds.), *The Sage handbook of online research methods* (pp. 19-37) (2ª ed.). Sage.
- Fraenkel, J. R., & Wallen, N. E., (2003). *How to design and evaluate research in education* (5ª ed.). McGraw-Hill.
- Franzke, A. S., Bechmann, A., Zimmer, M., Ess, C., & Association of Internet Researchers (2020). *Internet research: Ethical guidelines 3.0*. <https://aoir.org/reports/ethics3.pdf>
- NESH (The [Norwegian] National Committee for Research Ethics in the Social Sciences and the Humanities) (2019). *A guide to internet research ethics*. NESH. <https://www.etikkom.no/globalassets/documents/publikasjoner-sompdf/forskningsetisk-veileder-for-internetforskning/guide-to-internet-research-ethics2018-print.pdf>
- SPCE (2020). *Carta Ética. Instrumento de regulação ético-deontológica*. Disponível em: <http://www.spce.org.pt/assets/files/CARTA-TICA2.EDICAOFINAL-2020-COMPACTADO.pdf>

Revisão periódica

Esta Carta de Ética do CEAD será revista periodicamente, preferencialmente, após cada mandato da Direção do CEAD.

A Direção do CEAD

Dezembro de 2021